



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063

Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

CONVÉNIO N° 002/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
(SISPREV-TO) E O BANCO BMG
S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO
DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO
AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO SISPREV-TO.

BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9 em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado BMG e, de outro lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, neste ato representado por sua Diretora Presidente EDNA FIGUEIRA SENA, inscrita no CPF sob o nº CPF nº 488.989.536-15 e portadora do RG nº M-2.842.671 doravante denominado COVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo/financiamento pelo BMG aos servidores beneficiários do COVENENTE, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo e/ou financiamento, regendo-se o presente pela Lei Municipal nº 5.533 da 28 de dezembro de 2005, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 6.310 de 21 de outubro de 2011 e demais disposições legais aplicáveis.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063
Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se BENEFICIÁRIOS, para efeito desse convênio, os aposentados e pensionistas do SISPREV-TO, estes maiores de idade, bem como, seus funcionários, excetuando-se os ocupantes de cargos comissionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o BMG poderá nomear agente de sua indicação, como representante junto ao CONVENENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização da presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Caberá ao BMG:

a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS ou a terceiros para os casos de financiamento, mediante autorização do BENEFICIÁRIO.

b. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para o desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

2



SISPREV-TO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro – Teófilo Otoni/MG – CEP: 39800-063

Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

- a. preencher o cadastro, o contratado de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do BMG;
 - b. colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo BMG.
 - c. providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento.
 - d. encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 20 (vinte), listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
2. Caberá ao convenente:
- a. informar ao BMG o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE.
 - b. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS.
 - c. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos.
 - d. Repassar ao BMG os valores debatidos dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

- As condições do empréstimo e/ou financiamento serão definidas pelo BMG, de conformidade com as normas legais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV**

Rua Conselheiro Mayrink, 369, Centro – Teófilo Otoni/MG – CEP: 39800-063

Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

SISPREV/TO

vigentes e, quando importarem em alterações das condições, que sejam necessárias, face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do CONVENENTE, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos e/ou financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula sexta do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao BMG dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE

Considerando que as condições a serem praticadas pela pelo BMG em relação aos empréstimos e/ou financiamentos serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em empréstimos e/ou financiamentos normalmente utilizados, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, à averbação da xargen consignada a favor do BMG, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exceto nos casos e formas previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV**

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063
Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

SISPREVTO

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

O participante que deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições deste Convênio está sujeito à aplicação de pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não repassadas ao BMG.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os termos e disposições deste Termo de Convênio substituem qualquer outros entendimentos ou acordos por escrito porventura firmados anteriormente entre o BMG e o CONVENENTE, de mesmo objeto deste cujo objeto esteja nele compreendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONVENENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG - SISPREV

Rua Conselheiro Mayrink, 389, Centro -- Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-063
Telefones: (33) 3522.2900; 3522.1511

celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os participes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Põe eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teófilo Otoni 01 de Julho de 2012.

Cos Eustáquio de Carvalho Lopes
761 117
BANCO BMG S.A

Maria Moreira Gomes Faria
760-720

Edna Figueira Senna
Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do
Município de Teófilo Otoni/MG



Testemunhas

1. Cecíliany Lopes de Carvalho
CPF: 068.219.106-28
CPF: 330-000-0000-0000

2. Marcos Figueira da Silva
CPF: 466.505-806-78

Marcos Figueira da Silva
Diretor Administrativo
Financeiro do SISPREV-TO